



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 114/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**CONTRATO Nº 114/2020 - PJPI/TJPI/SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**  
**PROCESSO SEI Nº 20.0.000086936-9**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA  
**COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, PARA FORNECIMENTO DE XÍCARAS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, Inscrição Estadual nº 002596801.00-96, estabelecida na Rua Jorge Caram, 521, N. Sra. do Carmo - Ouro Preto/MG, Telefone para contato: (31) 3552-3026 / 31 988813510, site/e-mail: comercial@comercialtxv.com.br, neste ato representada por **GABRIEL TEIXEIRA VIANA**, CPF nº 082.361.706-83 e RG nº 13.423.173 - MG, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 17/2020, (Processo SEI nº 19.0.000056900-6, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de xícaras, conforme solicitação do Departamento de Material e Patrimônio constante no Memorando Nº 3447/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2025129).

| ARP Nº 58/2020 - PE 17/2020 |                                                                                                                                   |                                                                                       |                            |            |                       |                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|-----------------------|---------------------|
| Item/<br>Grupo              | Especificação do objeto                                                                                                           | Unidade                                                                               | Valor<br>Unitário<br>(R\$) | Quantidade | Grau de<br>Jurisdição | Valor<br>Total(R\$) |
| 25                          | XÍCARA, MATERIAL PORCELANA, TIPO CHÁ, COR BRANCA, CAPACIDADE 180 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TOTALMENTE ESMALTADA, COM PIRES. | Caixa com 12 unidades                                                                 | R\$ 99,86                  | 96         | 1ºGrau                | R\$ 9.586,56        |
|                             | 24                                                                                                                                |                                                                                       |                            | 2ºGrau     | R\$ 2.396,64          |                     |
| Valor Liberada 1º Grau      |                                                                                                                                   | R\$ 9.586,56 (nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) |                            |            |                       |                     |
| Valor Liberada 2º Grau      |                                                                                                                                   | R\$ 2.396,64 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) |                            |            |                       |                     |
| VALOR TOTAL:                |                                                                                                                                   | R\$ 11.983,20 (onze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)           |                            |            |                       |                     |
| DADOS BANCÁRIOS             |                                                                                                                                   | Banco 001 Brasil AG: 0473-1 C/C: 42.957-0.                                            |                            |            |                       |                     |

**1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 58/2020 (2025348);
- d) Termo de Liberação Interna nº 108/2020 (2067294).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 11.983,20** (onze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 9.586,56 (nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 2.396,64 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

**2.2.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**3.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

|                          |                                                                     |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária:    | 040101 - Tribunal de Justiça                                        |
| Natureza da Despesa:     | <b>339030 - Material de Consumo</b>                                 |
| FONTE:                   | 118 - Recursos de Fundos Especiais                                  |
| PROJETO/ATIVIDADE:       | 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau |
| Classificação Funcional: | 02.061.0015.2864                                                    |
| PROJETO/ATIVIDADE:       | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau |
| Classificação Funcional: | 02.061.0015.2865                                                    |

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

#### 4.1. Prazos e condições de entrega:

**a)** O prazo de entrega será de no máximo 30(trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato da Ordem de Fornecimento. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

**b)** A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08(oito) às 14(quatorze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio; do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro: Redonda, em Teresina-PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: [almoxarifado@tjpi.jus.br](mailto:almoxarifado@tjpi.jus.br), e/ou do telefone: (86) 3237-9984.

**4.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**4.2.1. Provisoriamente**, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**4.2.1.1.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**4.2.2. Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

**4.2.3.** Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**4.2.3.1.** A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**4.2.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**4.2.5.** Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

**4.2.6.** Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

**4.2.7.** O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**5.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

**5.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**5.5.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**5.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**5.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**5.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA - índice de preços ao consumidor amplo.

**5.12.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.13.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**5.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização devidamente designado(a).
- 7.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.
- 7.4.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 7.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 8.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato à SOF ou FERMOJUPI.
- 8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 8.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 8.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 8.9.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelos fiscais de contrato.
- 8.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da ordem de fornecimento.
- 9.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 9.3.** Assinar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 9.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

**9.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

**9.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

**9.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**9.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

**9.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**9.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**9.16.** Entregar o material com prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data da entrega;

**9.17.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

**9.18.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

**9.19.** É **expressamente vedado** à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

| Item | Infração                                                                                                                          | Grau | Multa         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|
| 1    | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves        | 1    | Moratória     |
| 2    | Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE                                                                   | 1    | Moratória     |
| 3    | Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.                                                                           | 1    | Moratória     |
| 4    | Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.                                                          | 2    | Moratória     |
| 5    | Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.                                                     | 2    | Compensatória |
| 6    | Descumprimento de outros prazos, previstos do TR                                                                                  | 2    | Moratória     |
| 7    | Erros de execução do objeto                                                                                                       | 3    | Moratória     |
| 8    | Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE                                                                                     | 3    | Moratória     |
| 9    | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias | 3    | Moratória     |
| 10   | Execução imperfeita do objeto                                                                                                     | 3    | Moratória     |
| 11   | Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual    | 4    | Compensatória |
| 12   | Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE                                                                | 4    | Compensatória |
| 13   | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves      | 4    | Compensatória |
| 14   | Inexecução parcial do Contrato                                                                                                    | 4    | Compensatória |
| 15   | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)                               | 5    | Compensatória |

|    |                                                                                               |   |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|
| 16 | Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados | 5 | Compensatória |
| 17 | Inexecução total do Contrato                                                                  | 5 | Compensatória |

| Grau | Advertência - 1ª Ocorrência | Mora moratória Valor Mensal           | Multa Compensatória                      | Impedimento Prazo                 |
|------|-----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Sim                         | Não                                   | Não                                      | Não                               |
| 2    | Não                         | 1% a 4,9% por ocorrência ou contrato  | 1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato   | Mínimo: 1 mês<br>Máximo: 2 anos   |
| 3    | Não                         | 5% a 8,9% por ocorrência ou contrato  | 8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato  | Mínimo: 6 meses<br>Máximo: 3 anos |
| 4    | Não                         | 9% a 11,9% por ocorrência ou contrato | 15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato | Mínimo: 3 anos<br>Máximo: 5 anos  |
| 5    | Não                         | 12% a 15% por ocorrência ou contrato  | 25% a 30% por ocorrência ou contrato     | Mínimo: 4 anos<br>Máximo: 5 anos  |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A Rescisão deste contrato poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.1.1.** Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**12.1.1.** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**12.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

**12.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

### **13.1. Este Contrato fundamenta-se:**

**13.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**13.1.1.1.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

**13.1.2.** Nos preceitos de Direito Público;

**13.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**13.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000056900-6.

**13.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**13.2.3.** Ata de Registro de Preços nº 58/2020 (2025348);

**13.2.4.** Termo de Liberação Interna nº 108/2020 (2067294).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

**16.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**16.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**16.4.** A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**16.5.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**16.6.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

**16.7.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL TEIXEIRA VIANA, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2081296** e o código CRC **0A90E7AB**.